

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0330.5/2022

“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Bernardino/SC.”.

Autor: Deputado Marcos Vieira

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0330.5/2022, de autoria do Deputado Marcos Vieira, que pretende alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Bernardino/SC.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 1º de novembro de 2022 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

Eis que, nos autos do Projeto de Lei, encontram-se presentes, às fls. 5 a 50, o atestado de funcionamento (fl. 7); a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação de OSCIP (fl. 9); a declaração assinada pelo presidente quanto à não remuneração dos membros da diretoria (fl. 10); a ata de eleição e posse da diretoria em exercício (fls. 11/12); o Estatuto Social (fls. 13 a 30); o CNPJ da entidade (fl. 31); a ata de fundação (fls. 34 a 62); o relatório circunstanciado (fls. 63 a 72); e a Lei de utilidade pública Municipal [Decreto nº 066/2009 de 25/2/2009] (fl. 74-A); sendo esses os documentos imprescindíveis à declaração de utilidade pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.

É o relatório.



II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie; estando a proposição, portanto, apta à tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, com fulcro nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação **do Projeto de Lei nº 0330.5/2022**.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator